Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 02 de junho de 2025.

Prezado(a) Cotista,

Vimos pelo presente informar que aos 02 dias do mês de junho de 2025, a **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO ("Administradora"), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("GESTORA"), na qualidade de Administradora e Gestora do **VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **42.533.644/0001-95** ("Fundo"), com base no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), foi celebrado Instrumento Particular de Alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Regulamento e/ou o Fundo, conforme aplicável, passaram a vigorar com as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

(I) O Regulamento passou a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, remuneração dos prestadores de serviços, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do Regulamento consolidada constante do Anexo I deste Comunicado.

(II) Inclusão dos procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, com a adequação das disposições relativas à assembleia de cotistas e divulgação de informações que constam do Regulamento do Fundo.

(III) Em linha com o regulamento vigente, a responsabilidade dos cotistas permanece ilimitada, tendo sido previsto, no Anexo, os seus dispositivos correspondentes, incluindo a obrigatoriedade para novos cotistas de firmar o Termo

de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

(IV) A Administradora e a Gestora, conforme definidos no Regulamento, são os prestadores de serviços essenciais, sendo assim não há mais a contratação da Gestora pela Administradora em nome do Fundo, nos termos definidos pela Resolução CVM 175.

(V) A atribuição da denominação da Classe como: **CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III J FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, a qual se utilizará do mesmo número de CNPJ do Fundo, enquanto Classe única, até modificação em contrário pela legislação em vigor.

(VI) As taxas segregadas dos prestadores de serviços essenciais, de distribuição e de custódia estão detalhadas no respectivo Anexo da Classe.

(VII) Ratificar a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, representado pelos prestadores de serviços essenciais, conforme relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, revisaram conjuntamente a proposta de adaptação e **DECLARAM** que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Ressaltamos a importância de atualizar seu cadastro, conforme exigência da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e suas alterações.

Atenciosamente,

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.